



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS MAGISTRADOS E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO CONSELHO CONSULTIVO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento institui as normas relativas à eleição dos representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça no conselho consultivo do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, aludidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, e no art. 26.º, n.º 2, do DL n.º 49/2014, de 27 de Março.

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

A eleição dos representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça no conselho consultivo do Tribunal Judicial da Comarca do Porto faz-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de representante dos juízes todos os juízes de direito em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com excepção do juiz presidente e dos juízes do quadro complementar.

2. São elegíveis para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público todos os procuradores da república em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com excepção do magistrado do Ministério Público coordenador e dos magistrados do



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

Ministério Público do quadro complementar.

3. São elegíveis para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com excepção do administrador judiciário, dos funcionários de apoio aos órgãos de gestão e dos colocados em regime de destacamento.

Artigo 4.º

Não aceitação ou renúncia

1. Os representantes eleitos em cada uma das categorias não podem deixar de aceitar ou renunciar ao cargo, salvo motivo ponderoso, devidamente comprovado, competindo ao conselho de gestão a sua apreciação.

2. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de não aceitação do cargo deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da votação.

3. Sendo deferido o pedido de não aceitação do cargo ou de renúncia ao mesmo, o lugar é ocupado pelo representante seguinte mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

1. Podem votar para o cargo de representante dos juizes todos os juizes de direito em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com excepção dos juizes do quadro complementar.

2. Podem votar para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público todos os procuradores da república em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com excepção dos magistrados do Ministério Público do quadro complementar.

3. Podem votar para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efectivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

4. Considera-se em exercício efectivo de funções para estes efeitos quem estiver, no momento da votação, em comissão de serviço que não implique a abertura de vaga.

Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes mencionados nas alíneas d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ tem a duração de três anos, a contar da eleição, podendo ser



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

objecto de uma única renovação, por igual período.

2. Em caso de vacatura, o lugar é ocupado pelo suplente que tiver sido eleito nos termos do presente regulamento.

3. Em caso de nova vacatura, é aberta eleição para o lugar deixado vago, iniciando o representante eleito novo mandato.

4. Considera-se que o lugar fica vago, nomeadamente, quando o representante passar a exercer funções noutra comarca, for nomeado em comissão de serviço ou passar à situação de licença sem vencimento.

Artigo 7.º

Procedimento eleitoral

1. Não sendo o acto eleitoral precedido de um processo formal de apresentação de candidaturas, o conselho de gestão convidará os candidatos elegíveis a manifestar a sua disponibilidade para ocupar os cargos eletivos referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ, e divulgará essa disponibilidade pelos meios electrónicos ao seu dispor.

2. Será eleito como efetivo, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos para esse lugar, não se considerando como tal os votos em branco, mesmo que não tenha apresentado candidatura nem manifestado a sua disponibilidade nos termos previstos no n.º 1.

3. Será eleito como suplente, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o segundo maior número dos votos validamente expressos para esse lugar, não se considerando como tal os votos em branco, mesmo que não tenha apresentado candidatura nem manifestado a sua disponibilidade nos termos previstos no n.º 1.

4. Em caso de empate entre os candidatos com maior número de votos expressos, proceder-se-á a segundo sufrágio, até ao décimo dia subsequente à votação anterior, sendo elegíveis apenas os candidatos igualmente votados na primeira votação.

5. Será eleito como efetivo o candidato mais votado nesse segundo sufrágio e como suplente o segundo candidato mais votado.

6. Em caso de empate entre os candidatos com o segundo maior número de votos expressos na primeira votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, destinado à eleição do suplente, até ao décimo dia subsequente à votação anterior, sendo elegíveis apenas os candidatos igualmente votados na primeira votação.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 8.º

Fiscalização do acto eleitoral

A fiscalização da regularidade dos actos eleitorais e o apuramento final da votação compete à comissão eleitoral, constituída nos termos referidos no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos juízes é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo juiz de direito mais antigo em exercício efectivo de funções no Palácio da Justiça do Porto.

2. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo magistrado do Ministério Público com maior antiguidade em exercício efectivo de funções no Palácio da Justiça do Porto.

3. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos oficiais de justiça é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo oficial de justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade em exercício efectivo de funções no Palácio da Justiça do Porto.

4. A comissão eleitoral funciona na sede do conselho de gestão, no Palácio da Justiça do Porto, e é presidida pelo juiz presidente do tribunal, que tem voto de qualidade em caso de empate.

5. Compete especificamente à comissão eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

Artigo 10.º

Data do acto eleitoral

1. A data do acto eleitoral é marcada pelo conselho de gestão com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

2. Tal data é publicitada por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que integram o universo eleitoral, por correio electrónico, sem prejuízo de o ser também através de outros meios disponíveis.

CAPÍTULO II



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

Da mesa de voto e do acto eleitoral

Artigo 11.º

Mesa de voto

1. O acto eleitoral decorrerá perante a mesa de voto constituída em cada um dos edifícios onde funcionam os juízos e o Tribunal de Execução das Penas do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, presidida pelo juiz mais antigo na carreira que exerça funções no respectivo edifício e integrada pelo secretário da justiça ou, na sua ausência, pelo escrivão de direito mais antigo que exerça funções no respectivo edifício e por mais um oficial de justiça escolhido pelo secretário da justiça.
2. Em cada mesa poderá votar apenas quem exerça funções no respectivo edifício.
3. As mesas de voto estarão abertas entre as 13.30 e as 15.00 horas do dia designado para a realização das eleições, sem prejuízo de o presidente da mesa declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício respectivo.
4. Cada mesa de voto terá uma urna para cada uma das categorias de representantes aludidos nas als. d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ, exceptuando as mesas constituídas nos edifícios onde exerçam funções menos de 6 magistrados, que terão uma urna única.
5. Previamente ao início do ato eleitoral, o presidente de cada uma das mesas de voto, com o auxílio dos restantes elementos, elaborará uma lista para cada categoria de representantes, com o nome de todos os possíveis votantes nessa mesa.

Artigo 12.º

Boletins de voto, suas características e preenchimento e votação

1. Os boletins de voto serão constituídos por uma folha de papel liso de tamanho A4.
2. A votação consistirá na indicação legível no boletim de voto dos nomes próprios e do sobrenome da pessoa em quem se vota, por forma a não deixar dúvidas sobre a identidade desta, podendo ser acrescentado o respectivo número mecanográfico.
3. Os eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.
4. Antes de exercerem o direito de voto, os eleitores exibirão documento de identificação, se não forem conhecidos do presidente da mesa.
5. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no n.º 5 do artigo anterior, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa o respectivo boletim de voto.
6. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

7. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim na urna e descarregará o voto na lista referida no n.º 5 do artigo anterior.

8. O presidente de cada mesa de voto elaborará, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

Artigo 13.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.

2. O presidente da mesma decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afectará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 8 do artigo anterior.

3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão eleitoral.

CAPÍTULO III

Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais

Artigo 14.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas no mesmo dia por pessoas a designar pelo conselho de gestão, acompanhadas da lista referida no n.º 5 do art. 10.º e do auto referido no n.º 8 do art. 11.º.

2. A abertura das urnas e a contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral, no prazo máximo de 24 horas após a data do acto eleitoral.

3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.

4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no n.º 5 do art. 10º e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo, sem prejuízo de a comissão eleitoral poder anular, fundamentadamente, a votação respectiva e ordenar a sua repetição.

5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará o nome



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

votado. Outro dos membros da comissão eleitoral registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em brancos e os votos nulos.

6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

Artigo 15.º

Votos em branco e nulos

1. Será considerado voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2. Será considerado voto nulo:

a) O boletim que contenha qualquer outra indicação para além do nome e, eventualmente, do número mecanográfico, da pessoa em quem se vota;

b) O boletim que contenha indicação de nome de pessoas não elegíveis;

c) O boletim que contenha indicação ilegível ou que suscite dúvidas a respeito da pessoa em quem se vota.

Artigo 16.º

Apuramento e designação

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de votantes em cada categoria de representante a eleger, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.

2. Feito o apuramento, será designada a pessoa elegível mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger, como efectivo e como suplente.

Artigo 17.º

Acta

1. Compete ao administrador judiciário elaborar a acta das operações de apuramento e designação.

2. Da acta constarão os seguintes elementos:

a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;

b) A hora e o local da abertura e do encerramento do apuramento;

c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

CONSELHO DE GESTÃO

- d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
- e) O número de votos obtido por cada nome votado;
- f) O número de votos em branco e de votos nulos;
- g) As eventuais divergências de contagem;
- h) As reclamações, os protestos e os contraprotostos;
- i) Outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 18.º

Publicitação dos resultados

No prazo de 24 horas sobre as operações de apuramento, a comissão eleitoral publicitará os resultados finais por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, através de correio electrónico e de publicitação de editais nos edifícios onde se encontrem instalados Juízos do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, sem prejuízo do uso de outros meios electrónicos disponíveis, nomeadamente a página electrónica do Tribunal e o portal do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao conselho de gestão resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas do presente regulamento e regular os casos que este não preveja.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em conselho de gestão.